



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n. 1.991/2014 – GP

Florianópolis, 03 de novembro de 2014.

*De ordem do Sr. Presidente -
Ao Diretor Legislativo no p/ as procs
devidas na forma regimental.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ROMILDO TITON
Presidente da Assembleia Legislativa
Nesta

[Assinatura]
Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

Assunto: Processo n. 479049-2012.9 – Projeto de Lei Complementar

10/11/2014

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei que “Altera a habilitação profissional do cargo de Analista de Sistemas, inserta no Anexo XI da Lei Complementar n. 90, de 1º de junho de 1993”, o qual foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Aproveito o ensejo para apresentar meus protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,

[Assinatura]
Nelson Schaefer Martins
PRESIDENTE

Lido no Expediente
*102*ª Sessão de *12/11/14*
As Comissões de:
05 - Justiça
14 - Trabalho

Secretário

GP/RE SECRETARIA-GERAL 10/NOV/2014 14:55



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0025.5/2014

DE 2014.

Altera a habilitação profissional do cargo de Analista de Sistemas, inserta no Anexo XI da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes do Estado de Santa Catarina que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a habilitação profissional prevista no Anexo XI da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, para o cargo de Analista de Sistemas, pertencente ao Grupo Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, com lotação no Tribunal de Justiça, que passa a ter a seguinte redação:

“ ANEXO XI
QUADRO DE PESSOAL – LOTAÇÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS

CARGO	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Analista de Sistemas	Portador de diploma de curso superior em: Ciências da Computação; Engenharia da Computação ou Sistemas de Informação.

(NR)”

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Complementar tem por finalidade ampliar o número de profissionais da área de informática que podem exercer o cargo de Analista de Sistemas.

Com a ampliação do número de cursos de graduação com denominações variadas, cuja grade curricular é idêntica ao do curso de Ciências de Computação, verificou-se, nos últimos certames, a necessidade de alteração da legislação de regência para permitir que profissionais de outros cursos, que possuem qualificação profissional adequada, possam exercer as funções do cargo de Analista de Sistemas.

Mister destacar que muitos candidatos aprovados em concurso recente ingressaram com recursos nas vias administrativa e judicial para assegurar o direito de exercer as funções do cargo de Analista de Sistemas, justamente sob o argumento de que a grade curricular de seu curso de graduação é idêntica à do curso de Ciências da Computação, embora a denominação seja distinta. Muitos lograram êxito nesse intento, prova inequívoca da necessidade de rever a habilitação profissional exigida para o desempenho do cargo em epígrafe.

Nesse sentido, foi proposta a alteração pontual do Anexo XI da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993, que rege a matéria, para eliminar os entraves apontados e ampliar o contingente de profissionais habilitados passíveis de aprovação em concurso público, medida que certamente virá em benefício do Poder Judiciário e de toda sociedade catarinense.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

34



CERTIDÃO

Certifico que o TRIBUNAL PLENO, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou, por unanimidade, a minuta Projeto de Lei Complementar que “Altera a habilitação profissional do cargo de Analista de Sistemas, inserta no Anexo XI da Lei Complementar n. 90, de 1º de julho de 1993”, constante da fl. 18 dos autos do Processo Administrativo n. 479049-2012.9.

Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Nelson Schaefer Martins – Presidente, Desembargador Eládio Torret Rocha, Desembargador Fernando Carioni, Desembargador Rui Fortes, Desembargador Cesar Abreu, Desembargador Ricardo Fontes, Desembargador Cid Goulart, Desembargador Jaime Ramos, Desembargador Moacyr de Moraes Lima Filho, Desembargador Jorge Schaefer Martins, Desembargadora Marli Mosimann Vargas, Desembargador Sérgio Izidoro Heil, Desembargador João Henrique Blasi, Desembargador Jorge Luiz de Borba, Desembargadora Rejane Andersen, Desembargador Jânio Machado, Desembargadora Soraya Nunes Lins, Desembargador Paulo Roberto Camargo Costa, Desembargador Henry Petry Junior, Desembargador Raulino Jacó Brüning, Desembargador Roberto Lucas Pacheco, Desembargador João Batista Góes Ulysséa, Desembargador Ronei Danielli, Desembargador Paulo Roberto Sartorato, Desembargador Tulio Pinheiro, Desembargador Carlos Alberto Civinski, Desembargador Ronaldo Moritz Martins da Silva, Desembargador Robson Luz Varela, Desembargador Rodrigo Collaço, Desembargador Domingos Paludo, Desembargador Ernani Guetten de Almeida, Desembargador Carlos Adilson Silva e Desembargador Mariano do Nascimento.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Nelson Schaefer Martins.

Funcionou como Representante do Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Lio Marcos Marin.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Florianópolis, quinze de outubro de dois mil e quatorze.

Graziela Marostica Callegaro
Secretária do Tribunal Pleno